

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECOLHA DE EFLUENTES DOMÉSTICOS EM FOSSAS SÉPTICAS E
RESERVATÓRIOS ESTANQUES NO MUNICÍPIO DO MONTIJO**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso público com publicidade internacional, que tem por objeto a aquisição de serviços de recolha de efluentes domésticos em fossas sépticas e reservatórios estanques no Município do Montijo.
2. O Contrato a celebrar no âmbito do Lote 1 tem por objeto a aquisição de serviços de recolha de efluentes domésticos em fossas sépticas e reservatórios estanques Zona Oeste do Município do Montijo.
3. O Contrato a celebrar no âmbito do Lote 2 tem por objeto a aquisição de serviços de recolha de efluentes domésticos em fossas sépticas e reservatórios estanques na Zona Este do Município do Montijo.

Cláusula 2.^a – Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1. A execução do Contrato obedece:
 - a)* às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b)* ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);
 - c)* à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - d)* às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a)* o clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela ADJUDICATÁRIA nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b)* os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

- c) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) o presente caderno de encargos;
- e) a proposta adjudicada;
- f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela ADJUDICATÁRIA;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.^a – Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços

1. Em caso de divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b) a f)* do n.º 2 da cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b) a f)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela ADJUDICATÁRIA nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.^a – Preço base

1. O preço base de cada lote é o seguinte:

Lote 1 (zona oeste) – 185 000,00 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor.

Lote 2 (zona este) – 85 000,00 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor.
2. O preço base do presente procedimento perfaz o total de 270 000,00 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor.
3. Os preços base indicados no n.º 1 da presente Cláusula foram determinados por referência a procedimentos anteriores da mesma natureza.

Cláusula 5.^a – Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados na Zona Oeste (lote 1) e na Zona Este (lote 2) do território do Município de Montijo, ambas melhor identificadas no ANEXO I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a – Prazo

O contrato produzirá efeitos após a sua celebração, nunca antes de 12 de maio de 2026, para o lote 1, e de 1 de maio de 2026, para o lote 2, e vigorará, em cada um dos Lotes, pelo período de 1 (um) ano.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

SECÇÃO I – Disposições gerais

Cláusula 7.^a – Obrigações principais da ADJUDICATÁRIA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para a ADJUDICATÁRIA as seguintes obrigações principais:
 - a) recolha de efluentes domésticos em fossas sépticas e reservatórios estanques situados na área objeto do Contrato, que lhe sejam indicadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - b) transporte e descarga dos efluentes recolhidos, nos termos da alínea anterior para os pontos de descarga identificados no ANEXO II (LOTE 1 E LOTE2) ao presente caderno de encargos. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se no direito de alterar os Pontos de Descarga identificados no ANEXO II, no decorrer do contrato, obrigando-se à previa comunicação à ADJUDICATÁRIA dos novos Pontos de Descarga, obrigando-se a ADJUDICATÁRIA a efetuar os serviços para os pontos indicados pela ENTIDADE ADJUDICANTE. A eventual alteração dos Pontos de Descarga não confere à ADJUDICATÁRIA o direito a qualquer compensação, designadamente a título de reposição do equilíbrio financeiro do contrato.
 - c) disponibilização dos:
 - (i) meios humanos identificados na proposta, com respeito pelo número mínimo de membros da equipa técnica indicado no presente caderno de encargos;

- (ii) meios materiais e equipamentos (incluindo veículos) identificados na proposta, com respeito pelo número mínimo de meios materiais e equipamentos (incluindo veículos) indicados no presente caderno de encargos;
 - d) garantia de bom funcionamento dos equipamentos utilizados na prestação de serviços;
 - e) sujeitar-se à ação fiscalizadora da ENTIDADE ADJUDICANTE e a prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - f) comunicar a ocorrência de qualquer anomalia ou ilegalidade com relevância para a gestão da rede pública de saneamento de águas residuais;
 - g) não obstruir o trânsito na via pública;
2. A ADJUDICATÁRIA suporta todas as despesas necessárias à execução dos serviços previstos nas alíneas do número anterior.
 3. A ADJUDICATÁRIA não pode utilizar os pontos de descarga identificados no ANEXO II, ou quaisquer outros pontos de descarga que venham a ser indicados pela ENTIDADE ADJUDICANTE, para fins diversos dos previstos no Contrato, designadamente, para a descarga de efluentes que não tenham sido recolhidos no âmbito da execução do Contrato.
 4. Em cada intervenção e sempre que o volume de efluente seja igual ou inferior a 20 m³, a ADJUDICATÁRIA deverá recolher a totalidade dos efluentes existentes nas fossas sépticas e reservatórios estanques indicados, ainda que tal obrigue a ADJUDICATÁRIA a realizar mais do que uma deslocação ao local. Se o volume de efluente for superior a 20 m³ a ADJUDICATÁRIA deverá recolher, pelo menos, este valor.
 5. A ADJUDICATÁRIA é responsável por todos os danos causados a terceiros ou à ENTIDADE ADJUDICANTE durante a execução da prestação de serviços.
 6. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE seja demandada e/ou sancionada em virtude dos danos causados a terceiros, a ADJUDICATÁRIA é obrigada a reembolsá-la de todas as despesas.

Cláusula 8.^a – Condições de execução da prestação de serviço

1. Os serviços devem ser prestados pela ADJUDICATÁRIA de segunda a sexta-feira, de acordo com a programação prevista nos termos da Cláusula 9.^a.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ADJUDICATÁRIA pode prestar serviços aos fins-de-semana, designadamente para efeitos do disposto no número 5 da cláusula 9.º, desde que obtenha o consentimento do responsável pela fossa séptica ou reservatório estanque.

3. Para a execução dos serviços objeto do Contrato, a ADJUDICATÁRIA deverá disponibilizar, em permanência, pelo menos, os seguintes materiais e equipamentos:
- a) 2 (dois) veículos de limpeza e recolha de efluentes, com capacidade mínima de 12 m³ para o **Lote 1**; 1 (um) veículo de limpeza e recolha de efluentes, com capacidade mínima de 12 m³ para o **Lote 2**. Em ambos os casos (Lote 1 e Lote 2), os veículos deverão ser dotados de válvula de regulação de caudal na mangueira de descarga, de forma a permitir a regulação do caudal descarregado da viatura para o coletor;
 - b) mangueiras para a sucção, com diferentes dimensões, que permitam a recolha de efluentes em fossas sépticas e reservatórios estanques aos quais os veículos não conseguem aceder diretamente;
 - c) equipamentos de proteção individual para todos os funcionários a afetar a execução dos serviços;
 - d) telemóveis para cada um dos veículos a afetar à prestação de serviços.
4. Em caso de avaria e/ou indisponibilidade dos materiais e equipamentos referidos no número 3 da presente Cláusula, incluindo os veículos de limpeza, compete à Adjudicatária providenciar e suportar os encargos da sua substituição por outros com as mesmas características, de modo a não provocar alterações na programação estabelecida pela Entidade Adjudicante.
5. Os valores constantes do Anexo V ao programa do procedimento são meramente indicativos para ambos os lotes, não assumindo a Entidade Adjudicante qualquer compromisso quantos aos mesmos.
6. O facto de os valores obtidos na execução do Contrato serem diferentes, para mais ou para menos, dos valores constantes do Anexo V ao programa do procedimento não constitui, assim, motivo para qualquer pedido de reposição do equilíbrio financeiro do Contrato ou de modificação do Contrato.

Cláusula 9.^a – Programação e acompanhamento da execução da prestação de serviços para os Lotes 1 e 2.

1. O acompanhamento da execução da prestação de serviços será realizado através de reuniões semanais entre a Adjudicatária e a Entidade Adjudicante.
2. Nas reuniões referidas no número anterior, a Entidade Adjudicante apresentará, em modelo correspondente ao Anexo III do presente caderno de encargos, uma programação com a identificação da morada onde se encontram as fossas sépticas e reservatórios

estanques que a ADJUDICATÁRIA deverá intervencionar durante a semana seguinte, contendo os contactos do respetivo responsável.

3. A ADJUDICATÁRIA não pode recolher efluentes de fossas ou reservatórios estanques que não estejam incluídos na programação prevista nos termos do número 2 da presente cláusula, salvo autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE ou pedido expresso da ENTIDADE ADJUDICANTE para tanto.
4. Não obstante o referido no número anterior, e sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas no caderno de encargos, em caso de atraso no cumprimento da programação referida no número 2 da presente cláusula, a ADJUDICATÁRIA deve recuperar o atraso verificado na semana imediatamente subsequente, sem que tal constitua motivo para alterar ou adiar a programação prevista para a semana em que o atraso deva ser recuperado, obrigando-se a observar e a fazer cumprir o disposto no n.º 3 do Artigo 27º ‘Utilização de fossas sépticas’ do Regulamento da Qualidade do Serviço Prestado ao Utilizador Final (Regulamento n.º 446/2024, de 19/04/2024, emitido pela ERSAR): “(...) devendo esta proceder à sua execução no prazo máximo de 10 dias após a sua solicitação, salvo quando estejam em causa condições de saúde pública, segurança ou contaminação, em que o serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas contados da apresentação do pedido.”. A Adjudicatária será responsável perante a Entidade Adjudicante pelo cumprimento da obrigação prevista no referido n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento n.º 446/2024, de 19/04/2024. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer obrigação prevista no referido Regulamento, a Adjudicatária obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
5. Após a recolha dos efluentes, a ADJUDICATÁRIA deve preencher uma Folha de Serviço, em triplicado, de modelo correspondente ao ANEXO IV, no qual devem ser obrigatoriamente registados o nome do responsável pela fossa séptica ou reservatório estanque, a morada, a quantidade de efluente recolhida e a data da limpeza, sendo um exemplar entregue à ENTIDADE ADJUDICANTE, outro ao responsável pela fossa séptica ou reservatório estanque, ficando um exemplar na posse da ADJUDICATÁRIA.
6. A Folha de Serviço referida no número anterior deve ser assinada pelo funcionário que procedeu à recolha e, sempre que possível, pelos responsáveis pelas fossas sépticas e reservatórios estanques objeto de limpeza. No caso de o responsável não ter um contrato de abastecimento de água celebrado com os SMAS, facto que será referido na

programação semanal com a referência NC (“não cliente água”), a assinatura da Folha de Serviço é obrigatória.

7. A ADJUDICATÁRIA é obrigada a entregar à ENTIDADE ADJUDICANTE as Folhas de Serviço correspondentes aos serviços incluídos na programação semanal até ao dia 15 de cada mês.
8. Enquanto a ADJUDICATÁRIA não apresentar as Folhas de Serviço devidamente preenchidas ou não obtiver a respetiva assinatura, quando obrigatória, não se considera cumprida a lista de tarefas prevista no número 2 da presente Cláusula.

Cláusula 10.^a – Controlo da prestação dos serviços nos lotes 1 e 2

1. A ADJUDICATÁRIA é obrigada a remeter à ENTIDADE ADJUDICANTE, até ao primeiro dia útil da semana seguinte, um relatório semanal da execução dos serviços efetuados na semana anterior, contendo, no mínimo, em pontos autónomos:
 - a) a descrição dos serviços executados;
 - b) a indicação dos serviços não executados face à programação;
 - c) fundamentos/causas objetivos para o não cumprimento da programação prevista e para os atrasos verificados;
 - d) programação dos trabalhos não executados, de forma a dar cumprimento ao n.º 5 da Cláusula 9.^a.
2. A não entrega do relatório semanal, ou caso o mesmo seja entregue sem a indicação de cada um dos aspetos elencados no número anterior, constitui incumprimento contratual e dará lugar à aplicação de sanções contratuais, nos termos da Cláusula 25.^a do presente Caderno de Encargos.
3. O Relatório semanal apenas se considera entregue quando do mesmo constar todos os aspetos e informações descritas no n.º 1 da presente Cláusula.
4. O relatório semanal constitui elemento obrigatório para efeitos de fiscalização da execução do contrato e validação da faturação mensal.
5. Após a entrega dos Relatórios Semanais pela ADJUDICATÁRIA, a ENTIDADE ADJUDICANTE procede à respetiva análise, para verificar se estão reunidas as características e especificações previstas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos definidos por lei.
6. No caso de a análise a que se refere o número anterior da presente Cláusula não confirmar a conformidade dos serviços executados e dos elementos entregues pela

ADJUDICATÁRIA com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e especificações previstas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, deve a ENTIDADE ADJUDICANTE disso informar a ADJUDICATÁRIA.

7. No caso previsto no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e especificações previstas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
8. Após a realização das alterações e complementos necessários pela Adjudicatária, a ENTIDADE ADJUDICANTE procede a nova análise, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

Cláusula 11.^a – Urgências

1. Em caso de urgência, a programação apresentada nos termos do número 2 da Cláusula 9.^a pode ser objeto de alteração, sem qualquer encargo adicional para a ENTIDADE ADJUDICANTE, salvo se a comunicação da mesma for realizada fora do horário de serviço previsto no número 1 da Cláusula 8.^a.
2. A ADJUDICATÁRIA deverá assegurar, no mínimo, os seguintes tempos de resposta:
 - a) 4 horas para ocorrências de nível I;
 - b) 24 horas para ocorrências de nível II;
3. Para efeitos da aplicação do número anterior, as ocorrências são classificadas da seguinte forma:
 - a) nível I – ocorrência com impactos significativos para o ambiente, a saúde, as atividades económicas ou a qualidade de vida das pessoas que residem na área objeto do Contrato;
 - b) nível II – ocorrência que afeta a qualidade de vida das pessoas que residem na área objeto do Contrato.
4. Para efeitos da presente Cláusula, considera-se tempo de resposta o tempo que medeia entre a notificação do incidente à ADJUDICATÁRIA e o início da sua resolução.
5. A classificação das ocorrências é da exclusiva competência da ENTIDADE ADJUDICANTE, que a deverá indicar na respetiva comunicação.

Cláusula 12.^a – Execução por terceiros

Sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções contratuais ou de resolução do contrato, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, caso se verifique um atraso na execução dos serviços superior a 15 (quinze) dias, por causas imputáveis à Adjudicatária, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode promover a execução do serviço por terceiros, de modo a garantir o cumprimento do contrato, sendo todos os custos e despesas imputados à ADJUDICATÁRIA, mediante compensação ou dedução nos pagamentos devidos à Adjudicatária.

Cláusula 13.^a – Dever de sigilo e confidencialidade

1. A ADJUDICATÁRIA compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito.
2. A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A ADJUDICATÁRIA só pode divulgar informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que a ADJUDICATÁRIA tenha acesso no âmbito da execução da prestação de serviços e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste caderno de encargos.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pela ADJUDICATÁRIA e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço.
6. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que a ADJUDICATÁRIA seja obrigada a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

Cláusula 14.^a – Licenças, autorizações e demais atos de consentimento

1. A ADJUDICATÁRIA deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à execução do Contrato, designadamente, do alvará para o exercício da atividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.
2. A ADJUDICATÁRIA obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Os encargos decorrentes da obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento são da exclusiva responsabilidade da ADJUDICATÁRIA.
4. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a ser demandada e/ou sancionada em virtude do incumprimento do disposto nos números 1 e 2, a ADJUDICATÁRIA deverá compensá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.^a – Apólices de Seguro

1. A ADJUDICATÁRIA obriga-se a subscrever e a manter válidas, durante o período de vigência do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, no prazo de cinco dias a contar da data da assinatura do Contrato.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices referidas no número anterior, devendo a ADJUDICATÁRIA fornecê-los no prazo máximo de 5 dias.
3. A ADJUDICATÁRIA é responsável pelos encargos com todas as apólices de seguro e respetivas franquias, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada a atuar em Portugal.
4. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais da ADJUDICATÁRIA.
5. Em caso de incumprimento por parte da ADJUDICATÁRIA das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de se substituir àquela.

6. Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula 22.^a do presente caderno de encargos, a ENTIDADE ADJUDICANTE tem direito a ressarcir-se de todas as despesas resultantes da substituição admitida nos termos do número anterior.

Cláusula 16.^a – Objeto dos contratos de seguro

1. Sem prejuízo do dever de subscrição das apólices obrigatórias nos termos da legislação aplicável, a ADJUDICATÁRIA é responsável pela cobertura, durante o período de vigência do contrato, dos seguintes riscos:
 - a) danos resultantes, direta ou indiretamente, da execução da prestação de serviços;
 - b) acidentes de trabalho e doenças profissionais de todo pessoal envolvido na execução dos trabalhos de acordo com a legislação em vigor, independentemente do vínculo com a ADJUDICATÁRIA;
 - c) acidentes envolvendo veículos e outros equipamentos afetos ao serviço.
2. Caso recorra à subcontratação, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a apresentar comprovativo de que os seus subcontratados celebraram contratos de seguro que abrangem as situações enunciadas no número anterior.

Cláusula 17.^a – Prestação de caução

1. A ADJUDICATÁRIA deve prestar uma caução no valor de 2% do valor do contrato, no modo previsto no programa do procedimento, para assegurar o cumprimento pontual das suas obrigações.
2. Se o preço constante da proposta adjudicada for qualificado como um preço anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pela ADJUDICATÁRIA é de 5% do valor do contrato.

SECÇÃO II – Pessoal

Cláusula 18.^a – Equipa técnica a afetar à prestação de serviços

1. Para efeitos da execução dos serviços contratados, a ADJUDICATÁRIA deve assegurar, pelo menos, a disponibilidade permanente de uma equipa técnica, com as categorias ou classes

profissionais e quantitativos, em número de técnicos, e afetações a seguir indicadas, para cada lote a concurso:

LOTE 1

Categorias:	Quantidade:	Afetação:
Motorista	2	100%
Ajudante de motorista	2	100%

LOTE 2

Categorias:	Quantidade:	Afetação:
Motorista	1	100%
Ajudante de motorista	1	100%

2. Os meios humanos a afetar à prestação de serviços deverão assegurar o funcionamento ininterrupto de acordo com o definido no número 1 da Cláusula 8.^a, durante todo o ano, assegurando a cobertura de período de férias, descanso semanal, turnos que devam ser realizados ou faltas.
3. A equipa técnica referida no número 1 da presente cláusula é obrigatória mesmo em períodos de férias, baixas ou outros motivos de ausência, nestes se incluindo aqueles que imponham a respetiva substituição dos trabalhadores, devendo a ADJUDICATÁRIA garantir que, nesses períodos, a equipa técnica da prestação de serviços mantém o número mínimo indicado no número 1 da presente cláusula.
4. A ADJUDICATÁRIA deverá nomear um Responsável de Prestação de Serviços, que será responsável por dirigir a equipa técnica, representar a ADJUDICATÁRIA e ser o interlocutor com a ENTIDADE ADJUDICANTE em todos os aspetos relacionados com os serviços objeto do presente caderno de encargos, designadamente nas reuniões referidas na cláusula 9.^a do presente caderno de encargos.
5. A ADJUDICATÁRIA obriga-se ainda a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula 19.^a – Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade da ADJUDICATÁRIA as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. A ADJUDICATÁRIA deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou após ordem da ENTIDADE ADJUDICANTE, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes da ENTIDADE ADJUDICANTE, da ADJUDICATÁRIA ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando a ADJUDICATÁRIA o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. A ADJUDICATÁRIA deve, no prazo de cinco dias após a assinatura do contrato, apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE uma lista com a identificação completa dos funcionários a afetar à prestação de serviços, discriminando as respetivas funções e qualificações.
5. A ADJUDICATÁRIA é obrigada a garantir que os seus funcionários se apresentem com uma farda adequada à execução da prestação de serviços e que sejam portadores de crachá onde conste a sua identificação e a da ADJUDICATÁRIA.
6. Em cada um dos veículos a afetar à prestação de serviços deverá existir sempre um funcionário que disponha de equipamento de comunicações móveis de modo a estar sempre contactável pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
7. Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, a ADJUDICATÁRIA deve identificar o funcionário responsável pelas comunicações, durante a execução dos trabalhos, e fornecer o respetivo contacto.
8. Independentemente das qualificações do funcionário, não é permitida a acumulação da função de motorista com a responsabilidade pelas comunicações durante a execução dos trabalhos.

Cláusula 20.^a – Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. A ADJUDICATÁRIA fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. A ADJUDICATÁRIA é ainda obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência da ADJUDICATÁRIA no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode tomar, à custa daquela, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades da ADJUDICATÁRIA.
4. A ADJUDICATÁRIA responde, a qualquer momento, perante a ENTIDADE ADJUDICANTE, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços.

Cláusula 21.^a – Substituição de pessoas afetas à prestação do serviço

1. O contrato deve ser executado pelas pessoas identificadas nos termos do n.º 4 da cláusula 20.^a.
2. Sempre que seja necessária uma substituição, a ADJUDICATÁRIA deve assegurar um elevado grau de estabilidade dos serviços e uma transferência efetiva de informações.
3. Qualquer substituição deve ser submetida à ENTIDADE ADJUDICANTE para aprovação.
4. A ADJUDICATÁRIA deve fornecer, em tempo útil, um substituto com qualificações e experiência pelo menos equivalentes, se:
 - a) por razões devidamente justificadas, uma pessoa não estiver em condições de prestar os seus serviços;
 - b) a ENTIDADE ADJUDICANTE considerar que uma pessoa mencionada no contrato é incompetente ou não é indicada para o exercício das suas funções no âmbito do contrato ou se a execução das suas tarefas no âmbito do contrato não for compatível com a boa execução atempada do mesmo.
5. Salvo indicação em contrário, se a ENTIDADE ADJUDICANTE solicitar uma substituição por escrito, a ADJUDICATÁRIA deve propor uma substituição no prazo de quinze dias a contar da data de receção do pedido da ENTIDADE ADJUDICANTE.
6. Caso a ADJUDICATÁRIA não apresente uma proposta nesse sentido dentro do prazo previsto, tal será considerado uma violação do contrato.
7. Essa substituição não obriga a ENTIDADE ADJUDICANTE a pagar qualquer remuneração, honorários ou custos adicionais aos estabelecidos no contrato inicial.

8. A ADJUDICATÁRIA deve suportar quaisquer custos adicionais decorrentes da substituição ou relacionados com ela, incluindo o custo da viagem de regresso do elemento do pessoal substituído e da sua família, os custos da formação de substituição e, se for caso disso, as despesas resultantes da necessidade de conservar simultaneamente no local de trabalho o elemento do pessoal a substituir e o seu substituto.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 22.^a – Preço

1. Pelo fornecimento dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a ENTIDADE ADJUDICANTE pagar à ADJUDICATÁRIA o preço constante da proposta adjudicada em cada lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENTIDADE ADJUDICANTE, designadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 23.^a – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela ENTIDADE ADJUDICANTE das faturas, as quais serão emitidas com uma periodicidade mensal e após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida após a emissão, pela Entidade Adjudicante, da declaração de aceitação dos relatórios semanais relativos ao mês em questão, nos termos previstos na Cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos.

3. A fatura será emitida pelo valor correspondente à fração (duodécimo) do preço global da proposta. Em caso de incumprimento, o mesmo pode determinar a retenção de valores ou a aplicação de penalidades previstas contratualmente.
4. Se a ENTIDADE ADJUDICANTE discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar à ADJUDICATÁRIA, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a ADJUDICATÁRIA obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO IV – CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 24.^a – Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da aplicação das sanções especialmente previstas no presente Caderno de Encargos, pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode exigir da ADJUDICATÁRIA o pagamento de uma sanção contratual de 1% do valor da faturação mensal.
2. A violação do disposto nos números 3 ou 4 da Cláusula 7.^a constitui uma violação grave do Contrato, podendo a ENTIDADE ADJUDICANTE aplicar uma sanção contratual de € 5.000,00, por cada incumprimento.
3. Em caso de atraso, por facto imputável à ADJUDICATÁRIA, na execução da programação estabelecida nos termos dos números 1 e 7 da Cláusula 10.^a, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, de 1% do valor da faturação mensal.
4. Caso a ADJUDICATÁRIA não cumpra o disposto no número 4 da Cláusula 9.^a, por facto que seja imputável, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar uma sanção contratual de € 1.000,00, por cada incumprimento.
5. Relativamente às ocorrências urgentes previstas na Cláusula 11.^a, caso seja ultrapassado o tempo máximo de resposta estabelecido na referida cláusula, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar uma sanção contratual de 5% do valor da faturação mensal, por cada hora de atraso que seja imputável à ADJUDICATÁRIA.
6. Caso a ADJUDICATÁRIA não subscreva ou mantenha válidas as apólices de seguro exigidas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, pode a ENTIDADE

ADJUDICANTE aplicar uma sanção contratual, por cada dia sem seguro, de 5% do valor da faturação mensal.

7. Se a ADJUDICATÁRIA não exibir as cópias e recibos de pagamento das apólices, nos termos do número 2 da Cláusula 16.^a, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar uma sanção contratual de € 500,00, por cada dia de atraso.
8. Caso a ADJUDICATÁRIA não responda, no prazo de 5 dias, a comunicações ou solicitações que, por qualquer via, lhe sejam dirigidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE no âmbito da execução do Contrato, é aplicável uma sanção contratual de € 250 por cada dia de atraso.
9. A ausência de resposta da ADJUDICATÁRIA constitui uma violação grave do Contrato caso se repita mais de duas vezes.
10. O montante das sanções contratuais previstas na presente cláusula será fixado em função da gravidade do incumprimento.
11. Na determinação da gravidade do incumprimento será tido em conta, nomeadamente, a duração do incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da ADJUDICATÁRIA e as consequências do incumprimento.
12. A aplicação das sanções contratuais previstas na presente Cláusula não obsta a que a ENTIDADE ADJUDICANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 25.^a – Execução da caução

1. A caução prestada pela ADJUDICATÁRIA pode ser executada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pela ADJUDICATÁRIA das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A execução parcial ou total de caução prestada pela ADJUDICATÁRIA implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pela ENTIDADE ADJUDICANTE para esse efeito.
3. A resolução do Contrato pela ENTIDADE ADJUDICANTE não prejudica a execução das cauções, contanto que para isso haja motivo.
4. A caução prevista neste caderno de encargos, prestada para garantia do bom e pontual cumprimento de todas as obrigações abrangidas pelo Contrato, será integralmente liberada no prazo de 30 dias após o termo do Contrato.

Cláusula 26.^a – Desconto de prestações devidas

A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, descontar no preço da prestação de serviço as quantias devidas pela ADJUDICATÁRIA em virtude do incumprimento de obrigações contratuais ou legais no âmbito da execução da prestação de serviços, incluindo o valor de sanções contratuais.

Cláusula 27.^a – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a ADJUDICATÁRIA violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação contratual ou legal, sem que tal confira à Adjudicatária o direito de qualquer indemnização.
2. O direito de resolução referido no número 1 da presente Cláusula exerce-se mediante declaração enviada à ADJUDICATÁRIA e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. A ADJUDICATÁRIA pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º, n.º 1 do CCP.

Cláusula 28.^a – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:
 - a) atos de guerra ou de terrorismo;
 - b) embargos ou bloqueios internacionais;
 - c) catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes, designadamente:
 - i) inundações;
 - ii) sismos;

- iii)* incêndios;
- iv)* ciclones;
- v)* movimentos de massa.
- d)* greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;
- e)* epidemia, doença grave ou falecimento de meios humanos afetos à execução do Contrato;
- f)* espera de pareceres de entidades externas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)* greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da ADJUDICATÁRIA ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b)* determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela ADJUDICATÁRIA de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - c)* incêndios ou inundações com origem nas instalações da ADJUDICATÁRIA cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)* avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g)* eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A ADJUDICATÁRIA deve, no prazo máximo de 5 dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.
6. Se a ADJUDICATÁRIA não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento por parte da ADJUDICATÁRIA do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.
8. Os prazos de cumprimento das obrigações que, no momento em que ocorreu o caso fortuito ou de força maior, se encontravam em curso devem ser prorrogados pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 29.^a - Atos imputáveis a terceiros

Sempre que a ADJUDICATÁRIA seja impedida de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do Contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo máximo de 5 dias a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a ENTIDADE ADJUDICANTE, por forma a que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 30.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.^a – Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 32.^a - Gestor do Contrato

1. A execução do presente Contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.
3. A função de gestor do presente contrato será desempenhada por funcionário da Divisão Técnica de Redes de Água e Saneamento afeto ao Serviço de Controlo de Qualidade da Água de Abastecimento Público e de Águas Residuais Urbanas, Serviço de Gestão de Fossas Sépticas, Eng^a Élia Baltazar, sendo substituída nas suas ausências pela Eng^a Ana Rita Gonçalves, Chefe da Divisão Técnica de Redes de Água e Saneamento.

Cláusula 33.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Sem prejuízo das exceções constantes do artigo 318.º, n.º 1, al. a) e b) do CCP, a ADJUDICATÁRIA não pode recorrer à subcontratação ou ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE, com exceção dos subcontratados identificados no procedimento de formação do Contrato.
2. Em caso de incumprimento, por parte da ADJUDICATÁRIA, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, e por manifestação expressa da ENTIDADE ADJUDICANTE, aquela deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, por ordem de classificação no mesmo, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 35^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 36^a – Proteção de Dados Individuais

- 1- Os dados pessoais a que a Adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante.
- 2- A Adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
- 3- No caso em que a Adjudicatária seja autorizada pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Adjudicatária celebre com outras entidades por si subcontratadas.
- 4- A Adjudicatária obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição,

- acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- f) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. A Adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Adjudicatária e o referido colaborador.

Cláusula 37.^a – Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela lei portuguesa.

O Presidente da Câmara Municipal do Montijo



(Fernando Caria)